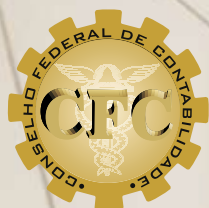


# BOLETIM CRCSP

ANO XL ABRIL DE 2010 - ÓRGÃO INFORMATIVO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 176

## Resoluções do CFC mudam datas de vigência de Normas



# Sumário

Editorial.....	4
Cartas .....	7

## Legislação Contábil

Norma regulamenta trabalhos de procedimentos previamente acordados .....	8
CFC prorroga prazo para aplicação de Normas de Contabilidade .....	10

Normas Internacionais de Contabilidade: necessárias para todas as empresas.....	14
------------------------------------------------------------------------------------	----

CRC SP cadastra palestrantes para atividades de Educação Continuada.....	20
Como faço para enviar um artigo para ser publicado no <i>Boletim CRC SP Eletrônico</i> ?.....	23
CRC SP recebe documentação dos pedidos de procuração eletrônica para e-CAC .....	25
Certificação NBR ISO 9001:2008 do CRC SP tem validade internacional.....	28

Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs.....	30
A Responsabilidade dos empresários à luz da atual lei de falências .....	34
Balço societário para as entidades imobiliárias .....	38

No Estadão, os números  
da sua empresa fazem  
propaganda para sua marca.



**Transforme custo em investimento. Publique o balanço financeiro no Caderno de Economia & Negócios do Estadão.**

Quando você escolhe publicar os demonstrativos financeiros no Estadão, a sua empresa ganha dividendos institucionais. Anunciar no Estadão é aliar a marca da sua empresa ao jornal mais admirado do País\*, com 135 anos de jornalismo de qualidade e credibilidade. É por isso que os números da empresa nas páginas do Estadão fazem uma bela propaganda dela. Tire proveito disso. Escolha o Estadão.

\*IPM 2009 – Índice de Prestígio de Marca – Meio & Mensagem e Instituto Qualibest.

**ECONOMIA & NEGÓCIOS**  
**O ESTADO DE S. PAULO**

Ligue para anunciar:  
**(11) 3856-2080**

# Parabéns aos Contabilistas, profissão sucesso

Abril, apesar de ser um mês de muita atividade para todos os Contabilistas, sempre sobra um tempo para refletirmos sobre a nossa profissão. Afinal de contas, em **25 de abril comemora-se o Dia do Contabilista** e as homenagens são mais do que merecidas.

Este ano, por vários motivos, estamos muito otimistas e alegres com a profissão que escolhemos, mas, especialmente, porque vivemos um momento de exponencial atenção devido à internacionalização das Normas Contábeis.

Finalmente, o Brasil integra-se a mais de uma centena de países ao adotar as Normas Internacionais de Contabilidade e estabelece um diálogo de igual para igual com os mercados mais avançados economicamente do mundo.

Abre-se aí a grande oportunidade para que os Contabilistas brasileiros passem a participar de fato da gestão das empresas, pois, sejam elas grandes ou pequenas, terão que obedecer a Lei nº 11.638, de dezembro de 2007,

**DOMINGOS ORESTES CHIOMENTO**  
**PRESIDENTE DO CRC SP**



e passar a fazer as suas demonstrações financeiras seguindo as Normas Internacionais de Contabilidade.

O mercado de trabalho tem se mostrado generoso conosco porque a demanda pelos profissionais contábeis tem sido muito grande. Mas, o mercado nos pede o que?

Especialização, atualização de conhecimentos, familiaridade com a **nova realidade da Contabilidade**: estes são pré-requisitos essenciais para quem quer alçar voos na carreira e fazer a diferença.

Esta é a mensagem que queremos deixar neste abril, o mês dos Contabilistas, para vocês: aproveitem a revolução que está acontecendo na Contabilidade. Deixem gravados na história das profissões a inscrição: Contabilistas, profissão sucesso.

# Expediente

## CONSELHO DIRETOR

Presidente: Domingos Orestes Chiomento  
Vice-presidente de Administração e Finanças: Luiz Fernando Nóbrega  
Vice-presidente de Fiscalização: Claudio Avelino Mac-Knight Filippi  
Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional: Gildo Freire de Araújo  
Vice-presidente de Registro: Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

## CÂMARA DE RECURSOS

Coordenador: Mauro Manoel Nóbrega  
Vice-coordenadora: Neusa Prone Teixeira da Silva  
Membros: Marcia Ruiz Alcazar, Carlos Roberto Matavelli e Luís Augusto de Godoy

## CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Coordenador: Walter Lório  
Vice-coordenadora: Marilene de Paula Martins Leite  
Membro: Oswaldo Pereira  
Suplentes: Silmar Marques Palumbo, Luís Augusto de Godoy e Wanderley Antonio Laporta

## I CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Coordenador: José Aparecido Maion  
Vice-coordenador: Niveson da Costa Garcia  
Membros: Rubens Monton Coimbra, Valdimir Batista e Ana Maria Costa

## II CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Coordenador: Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos  
Vice-coordenador: Antonio Baesso Neto  
Membros: Daisy Christine Hette Eastwood, Vera Lúcia Vada e Wanderley Aparecido Justi

## III CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Coordenador: Júlio Linuesa Perez  
Vice-coordenador: Geraldo Gianini  
Membros: Sérgio Vollet, Umberto José Tedeschi e Camila Severo Facundo

## CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Coordenador: José Joaquim Boarin  
Vice-coordenador: José Donizete Valentina  
Membros: Marcelo Roberto Monello, Silmar Marques Palumbo e Adhemar Aparecido De Caroli

## CÂMARA DE REGISTRO

Coordenador: Ari Milton Campanhã  
Vice-coordenador: Wanderley Antonio Laporta  
Membro: Bruno Roberto Kalkevicius

## CONSELHEIROS SUPLENTES

Adilson Luizão, Adriano Gilioli, Ana Maria Galloro Laporta, Angela Zechinelli Alonso, Antonio Carlos Gonçalves, Antonio Eugenio Cecchinato, Celso Carlos Fernandes, Cibele Pereira Costa, Cloriovaldo Garcia Baptista, Edison Ferreira Rodrigues, Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira, Emir Castilho, Gilberto Benedito Godoy, Gilberto Freitas, Hermenegildo Vendemiatti, Inez Justina dos Santos, Jairo Balderrama Pinto, Jocilene Oliveira dos Santos, José Carlos Duarte Leardine, José Maria Ribeiro, Luciana de Fátima Silveira Granados, Manassés Efraim Afonso, Manoel do Nascimento Veríssimo, Marco Antonio de Carvalho Fabbri, Marina Marcondes da Silva Porto, Moacir da Silva Netto, Nobuya Yomura, Paulo Roberto Martinello Júnior, Rita de Cássia Bolognesi, Rosmary dos Santos, Sandra Regina Nogueira Pizzo Sabathé, Telma Tibério Gouveia, Teresinha da Silva, William Peterson de Andrade, Yae Okada

## Boletim CRC SP

Diretor: Domingos Orestes Chiomento  
Comissão de Publicações  
Coordenador: Walter Lório  
Vice-coordenador: Nobuya Yomura  
Membros: Adhemar Aparecido De Caroli, Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira, José Joaquim Boarin  
Colaboradores: Célia Regina de Castro e Antonio Luiz Sarno  
Jornalista diplomada responsável: Graça Ferrari - MTb 11347  
Jornalista diplomada: Michele Mamede - MTb 44087  
Registrado sob o nº 283.216/94 no livro "A" do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo  
Projeto gráfico: Olho de Boi Comunicações  
Periodicidade: Mensal

A direção da entidade não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nas matérias e artigos assinados.  
TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou qualquer meio, sem prévia autorização.



## Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

Rua Rosa e Silva, 60 – Higienópolis – 01230-909 – São Paulo – SP  
Tel.: 11 3824.5400, 3824.5433 (Teleatendimento)  
Fax: 11 3662.0035  
E-mail: [crcsp@crcsp.org.br](mailto:crcsp@crcsp.org.br)  
Portal: [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br)

# Cartas

Meu irmão recebeu a carteira do CRC SP em março. Nossa família ficou muito emocionada com a cerimônia organizada pelo Conselho de Contabilidade. Agradeço em nome da minha mãe e irmãos os momentos felizes que tivemos nesse dia. Muito obrigada.

**JUÇARA MARA SILVA**

Os artigos técnicos do *Boletim CRC SP* são muito interessantes e, por isso, acho que vale a pena ter esse material em papel. Tenho imprimido aqueles que eu quero voltar a examinar e já estou com um arquivo bem grande de artigos.

**CARLOS EDUARDO JANSEN**

Estou fazendo um curso de design e fiquei curioso quando o meu irmão, que é Contador, me mostrou as publicações eletrônicas do CRC SP. Mostrei o *lay-out* do *Boletim* para meus colegas e um dos meus profes-

sores falou sobre o assunto na aula. Todos elogiaram o trabalho de vocês.

**ALBERTO GIOVENALLI JR.**

Fiquei com muitas dúvidas quando tive que escolher minha profissão. Agora estou muito satisfeita por ter optado pelas Ciências Contábeis, pois uma palestra do Conselho sobre a profissão me fez ver que terei muitas oportunidades no futuro. Meus irmãos, que escolheram outra área, nunca tiveram esses esclarecimentos.

**JANAÍNA MARIA ARRUDA**

Sempre que vou a São Paulo, a primeira coisa que eu lembro é que a sede do meu Conselho é nessa cidade. Apesar de ainda não ter podido visitar a CRC SP, toda vez que entro no site me sinto um pouquinho dentro desse prédio que, pelas fotografias, é muito bonito.

**CELSO ALMEIDA COSTA**

**Mande um e-mail para o *Boletim CRC SP Eletrônico*.  
Dê a sua opinião sobre o informativo do Conselho.**

# Norma regulamenta trabalhos de procedimentos previamente acordados

Levando em consideração o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais, o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) editou a **Resolução nº 1.277/10**, aprovando a NBC TSC 4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

Essa Norma referente a **Serviços Correlatos** versa sobre as responsabilidades profissionais do Auditor Independente no trabalho relacionado com informações contábeis e também sobre a forma e o conteúdo do relatório que deve ser emitido junto com esse trabalho.

As orientações podem servir também para trabalhos que envolvam informações não contábeis, desde que o Auditor Independente conheça o objeto do trabalho e existam critérios que fundamentem as constatações. Orientações de NBC TAs (aplicáveis à Auditoria das demonstrações contábeis) também podem contribuir na aplicação da NBC TSC 4400.

Os procedimentos devem ser acordados previamente entre o Auditor Independente, a entidade e, eventualmente, terceiros. Os trabalhos resultarão na emissão de um relatório com as descobertas de fatos

especificamente constatados, o chamado “relatório com constatações factuais”.

O relatório emitido pelo Auditor deve conter a finalidade e os procedimentos previamente acordados (para que a natureza e a extensão do trabalho sejam compreendidas) e as constatações decorrentes da aplicação desses procedimentos, porém ele não traz nenhuma asseguração, permitindo que os usuários do relatório tirem suas próprias conclusões sobre o trabalho relatado. O documento será restrito às partes que aceitaram os procedimentos a serem aplicados.

**No caso do Setor Público**, o relatório não ficará restrito apenas às partes envolvidas e poderá ser disponibilizado para outras pessoas ou entidades. Para este setor, devido a mudanças relacionadas a mandatos ou contratações, será necessária atenção para distinguir trabalhos que devem ter procedimentos previamente acordados daqueles que demandam Auditoria de informações contábeis.

A Norma, publicada no *Diário Oficial da União* de 2 de março de 2010, deve ser aplicada aos trabalhos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010. Ela está disponível no site do **CFC**.





## Nossos Sistemas

- Gescon Phoenix**  
Gestão de Escritórios Contábeis
- Web Phoenix**  
Integração Escritório-Cliente Via Internet
- Folha Phoenix**  
Folha de Pagamento
- Contábil Phoenix**  
Contabilidade Geral
- Escrita G5 Phoenix**  
Escrita Fiscal
- IRPJ Jr Phoenix**  
IRPJ, Simples Nacional e Livro Caixa
- ADM Calc Phoenix**  
Administração de Escritórios Contábeis
- NF Paulista Phoenix**  
Nota Fiscal Paulista
- ENFS Phoenix (Gratuito para clientes)**  
Nota Fiscal de Serviços

## Vantagens gratuitas para clientes Contmatic

- CEAD Contmatic**  
Em 5 anos de atuação, mais de 62 mil pessoas foram treinadas, 1800 cursos e palestras. Grande parte destes cursos são credenciados pelo Programa de Educação Profissional Continuada do CRC-SP/CFC.
- Legalmatic Phoenix**  
O Legalmatic Phoenix é um serviço de consultoria on-line gratuita disponível a todos os clientes Contmatic Phoenix. Mais de 100.000 chamadas respondidas.
- PCDZ**  
O Portal de Empregos PCDZ é ótimo para o empregador e excelente para o profissional.
- E muito mais...**  
MAC-Mensagens de Alerta, Boletim Informativo, TV-Cead, Suporte On-line, Treinamento dos Sistemas sem limite de participação.

No dia 14 de Dezembro, Sérgio Contente recebeu na sede do CRC SP, a Medalha Ernani Calbucci da Ordem do Mérito Contábil, por relevantes serviços prestados à Classe Contábil.



**Matriz São Paulo**  
Rua Padre Estevão Pernet, 215  
Tatuapé - São Paulo - SP  
Cep 03315-000  
Fone/fax.: (11) 2942-6700

**Filiais**  
Campinas.....(19) 3213-7007  
São José dos Campos.....(12) 3921-0888  
Marília.....(14) 3454-7774  
São José do Rio Preto.....(17) 3222-6710  
Ribeirão Preto.....(16) 3967-3536

Deus Seja Louvado

# CFC prorroga prazo para aplicação de Normas de Contabilidade

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade) alterou a data de aplicação de Resoluções previamente aprovadas.

De acordo com a Resolução **CFC nº 1.278**, a data para aplicação da NBC T 19.24 – Demonstração Intermediária, aprovada pela Resolução **CFC nº 1.174/09**, passa a ser dezembro de 2010. O texto ressalta que, no caso de adoção antecipada das Normas Brasileiras de Contabilidade convergidas, é preciso abranger todas as normas, conforme determina o art. 1º da Resolução **CFC nº 1.269/09**.

**// // As NBC TRs 2400 e 2410, que foram aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções nº 1.275/10 e 1.274/10, entrarão em vigor a partir de 31 de dezembro de 2010. // //**

A decisão do CFC está de acordo com a prorrogação dada por alguns órgãos reguladores para a adoção obrigatória do Pronunciamento Técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária.

Por meio da **Resolução nº 1.279/10**, o CFC determina que a aplicação das NBC PA e TAs, aprovadas pelas Resoluções nº 1.201 a 1.238, não será exigida para Auditorias de demonstrações contábeis para períodos completos ou intermediários que **terminarão antes de 30 de dezembro de 2010**. Nesses casos, deverão ser utilizadas as normas anteriormente vigentes.

Os relatórios de Auditoria a serem emitidos sobre as demonstrações contábeis referentes a esse período devem seguir os modelos da NBC T 11 (**Resolução CFC nº 820/97**).

As NBC TRs 2400 e 2410, que foram aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções **nº 1.275/10** e **1.274/10**, entrarão em vigor a partir de 31 de dezembro de 2010.



//  
**Por meio da Resolução nº 1.279,  
o CFC determina que a aplicação  
das NBC PA e TAs, aprovadas  
pelas Resoluções nº 1.201 a 1.238,  
não será exigida para Auditorias  
de demonstrações contábeis  
para períodos completos ou  
intermediários que terminarão antes  
de 30 de dezembro de 2010. Nesses  
casos, deverão ser utilizadas as  
normas anteriormente vigentes.** //



**A revisão das ITRs** (Informações Trimestrais), requeridas pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), e das IFTs (Informações Financeiras Trimestrais), solicitadas pelo Banco Central do Brasil, nas datas de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro ou, em outra data, até 30 de dezembro de 2010, deve ser feita de acordo com as normas em vigor até a data da aprovação desses documentos. Isso se aplica também aos relatórios de revisão sobre demonstrações contábeis intermediárias emitidos até 30 de dezembro de 2010.

Para a **Resolução nº 1.279/10**, o CFC levou em consideração a prorrogação da data de aplicação sugerida pela IFAC (*International Federation of Accountants* – Federação Internacional de Contadores) visando garantir a atualização dos programas de treinamentos, atualização da metodologia usada nos trabalhos de Auditoria, dos programas e dos procedimentos de Auditoria.

As Resoluções **nº 1.278** e **1.279** foram publicadas no *Diário Oficial da União*, no dia 9 de abril de 2010, mesma data em que entraram em vigor. Elas estão disponíveis para consulta no **Portal do CRC SP**, no link “Legislação Contábil”, em “Os Princípios Fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Ética Profissional do Contabilista”.

# NF-e? A Folhamatic tem a solução com exclusiva tripla segurança.



[www.folhamatic.com.br](http://www.folhamatic.com.br)

0800 015 4400  
nfe@folhamatic.com



## Normas Internacionais de Contabilidade: necessárias para todas as empresas

*Atual vice-presidente Técnico do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), Nelson Mitimasa Jinzenji presidiu o CRC-PE nas gestões 2004-2005 e 2006-2007. Foi presidente do Ibracon 2ª Seção Regional. Contador, Auditor, advogado e administrador de empresas, é dono de uma empresa de Auditoria e Consultoria contábil e representante do CFC no CPC (Comitê de Procedimentos Contábeis).*

## Nelson Mitimasa Jinzenji

### *O senhor pode nos explicar a diferença entre Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações que são emitidos pelo CPC?*

Os Pronunciamentos Técnicos são emitidos pelo CPC e são equivalentes às normas do IFRS, as Interpretações também são oriundas dos comentários do IFRS, as Orientações seriam sobre a aplicação dos Pronunciamentos. Tecnicamente, um complementa o outro, mas o mais importante é o Pronunciamento.

### *Quantos Pronunciamentos Técnicos, referentes às Normas Internacionais de Contabilidade, já estão aprovados?*

O CPC tinha uma meta, em 2009, de que todas as Normas Técnicas do IASB (*International Accounting Standards Board* – Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade), transformadas em Pronun-

ciamentos do CPC, deveriam estar aprovadas, porque o processo de convergência por lei tem que ser agora em 2010. Com exceção de duas Normas Internacionais, todo o arcabouço das Normas Internacionais de Contabilidade já foram transformadas em Pronunciamentos do CPC. É importante dizer que o CPC não tem poder normativo. Ele emite Pronunciamentos e quem coloca em vigor são os órgãos reguladores, como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para as empresas de capital aberto; o Banco Central para as financeiras; a Susep para as seguradoras e o CFC para a classe contábil.

O CFC criou o CPC por meio de uma resolução, que também determina que os Pronunciamentos do CPC sejam transformados em Normas Brasileiras de Contabilidade. As Orientações e Interpretações também são transformadas em documentos pelo CFC.



***Que dificuldades o CPC encontrou para adaptar as Normas Internacionais à Contabilidade brasileira?***

As normas do IFRS para as grandes empresas ou empresas que tinham valores mobiliários em outros países já eram aplicadas para atender as necessidades das Bolsas de Valores desses países. A Petrobras, a Gerdau, por exemplo, que têm ações em outros mercados, já aplicavam as IFRS (*International Financial Reporting Standard* – Normas Contábeis

Internacionais) ou as US GAAP (Princípios Contábeis Norte-americanos). As empresas de capital aberto que não têm ações em outros países vão ter que aplicar as IFRS. No Brasil existe uma diferença muito grande entre o aspecto tributário e o aspecto contábil. Então, muitas normas aplicadas no Brasil tinham cunho eminentemente tributário. Isso, de certa forma, distorcia as demonstrações contábeis brasileiras se comparadas com as do exterior. Então, a passagem do aspecto tributário para o aspecto contábil está dando problema, porque no Brasil é muito forte o enfoque tributário. A Lei nº 11.638/07 voltou a reiterar – e digo voltou a reiterar porque a Lei nº 6.904, de 1976, já determinava essa reiteração – que o aspecto tributário deve ser feito fora da Contabilidade. A Receita Federal criou o RTT (Regime Tributário de Transição), que ajusta o resultado contábil para o resultado tributário, eliminando os efeitos decorrentes da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.

Todos os efeitos que a aplicação da Norma Internacional, em virtude da convergência, gerar no resultado são eliminados para que não haja acréscimo de ônus tributário e nem diminuição da carga tributária. Isso facilita a absorção das normas pelos empresários, que estavam em dúvida se a convergência aumentaria a carga tributária.

**// É importante dizer que o CPC não tem poder normativo. Ele emite Pronunciamentos e quem coloca em vigor são os órgãos reguladores, como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para as empresas de capital aberto; o Banco Central para as financeiras; a Susep para as seguradoras e o CFC para a classe contábil. //**



## Nelson Mitimasa Jinzenji

**// A passagem do aspecto tributário para o aspecto contábil está dando problema, porque no Brasil é muito forte o enfoque tributário. A Lei nº 11.638/07 voltou a reiterar – e digo voltou a reiterar porque a Lei nº 6.904, de 1976, já determinava essa reiteração – que o aspecto tributário deve ser feito fora da Contabilidade, a Receita Federal criou o RTT (Regime Tributário de Transição), que ajusta o resultado contábil para o resultado tributário, eliminando os efeitos decorrentes da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade. //**

*Na sua opinião, as empresas estão se adaptando bem às Normas Internacionais de Contabilidade?*

As empresas de capital aberto, que, de acordo com a Lei nº 11.638/07, podem ser normatizadas pela CVM, devem necessariamente estar com o balanço convergido em dezembro de 2010. Aliás, todas as empresas que, por lei, são obrigadas a seguir as normas da CVM devem estar com o balanço convergido.

Mas, dependendo do tamanho de cada empresa, há graus de dificuldades. As empresas de capital fechado, mesmo as S.A., certamente terão mais dificuldade de se adaptar do que uma empresa de capital aberto. Esta tem a ingerência da CVM e procura a aplicação da lei mais rapidamente, o que não acontece com as empresas de capital fechado.

A aplicação do IFRS torna a apuração dos resultados universal. É preciso considerar que, no Brasil, as empresas com carência de recursos procuram auxílio nas instituições financeiras. Então, essas instituições poderão, ao conceder empréstimos, exigir que as demonstrações sigam as novas normas e, assim, contribuir para que a aplicação das normas seja mais rápida.

Os empreendedores das pequenas e médias empresas, que são o alicerce da economia no Brasil e no mundo, acham



que as normas são apenas para as grandes empresas, mas elas são para todas as empresas

Nesse sentido, estamos realizando algumas reuniões com o BNDES. Como ele é um grande financiador e tem poder para exigir a aplicação das IFRS, é possível que a aplicação das novas normas, principalmente nas pequenas e médias empresas, seja cumprida antes do prazo previsto.

### *Qual a importância do CFC estar representado no CPC?*

Temos que entender a história do CPC, que é um órgão citado na Lei nº 11.638/07 e que deve ser formado por diversas entidades: a Bovespa (Bolsa de Valores de São Paulo), Ibracon (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – Órgão Nacional), Fipecafi (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras), Apimec (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais), Abrasca (Associação Brasileira das Companhias Abertas) e CFC. A lei diz que a CVM pode firmar convênio com entidade que tenha essas características.

A criação do CPC antecedeu a Lei nº 11.638/07 porque esse órgão já era previsto no projeto de lei que foi para a câmara federal em 2000. Essas entidades, depois de longas reuniões, concluíram

**// É preciso considerar que, no Brasil, as empresas com carência de recursos procuram auxílio nas instituições financeiras. Então, essas instituições poderão, ao conceder empréstimos, exigir que as demonstrações sigam as novas normas e, assim, contribuir para que a aplicação das normas seja mais rápida. //**

que poderiam formar esse órgão. Então, o CFC emitiu uma resolução determinando a criação desse órgão, que não tem personalidade jurídica própria.

Por lei, além do CFC, que representa os Contabilistas, determinou-se também a participação de entidades como o Ibracon (Auditores), Fipecafi (academia), Apimec (analistas), a Bolsa (investidores), Abrasca (as empresas).

## Nelson Mitimasa Jinzenji

Essas entidades, necessariamente, têm que ter representantes no CPC. Levou-se também em consideração o fato de o CFC ser o órgão fiscalizador da atividade profissional e emissor de normas cuja aplicação é compulsória pelos profissionais de Contabilidade. Por isso, a Resolução que criou o CPC estabeleceu que os pronunciamentos do CPC devem ser convertidos em Normas de Contabilidade e, uma vez convertidas, elas passam a ser de aplicação compulsória para os profissionais. Um pronunciamento do CPC sozinho não tem força jurídica. É preciso que a CVM emita uma Resolução aprovando o CPC número tal, que passa a valer para as empresas de capital aberto, de grande porte. E que o CFC, a partir do pronunciamento, emita uma Norma Brasileira de Contabilidade, que deverá ser seguida pelos profissionais.

### *Qual a pauta de trabalhos do CPC para 2010?*

Os trabalhos do CPC se concentraram em 2009, devido à necessidade de convergência das normas. Ainda há algumas normas, mas as atividades do CPC passam a ser mais pró-ativas. Até hoje, o CPC trabalhava com base naquilo que já existia. Agora, além de fazer a revisão do que já foi feito, o Comitê

terá uma atividade pró-ativa. Se o IASB colocar uma norma em audiência pública, o CPC, por meio dos grupos, vai analisar e enviar sugestões. Ele passará a ter uma voz mais ativa. Teoricamente, essa passará a ser a função do Comitê. Uma vez convergidas todas as normas, nos resta analisar e fazer sugestões.

### *Quais alterações o senhor notou na Contabilidade a partir da promulgação da Lei nº 11.638/07?*

A Contabilidade do Brasil passou por uma mudança que, talvez, só possa ser comparada às mudanças advindas da Lei nº 6.404/77, que revogou uma lei de 1940. Essa nova lei faz com que a Contabilidade seja baseada mais em princípios do que em regras. É a prevalência da essência sobre a forma. Isso requer muito discernimento por parte do profissional da Contabilidade. É lógico que vai haver conflitos porque há os aspectos jurídico e contábil, mas sobre as mudanças, elas já estão ocorrendo e ainda vai haver mais. Embora algumas pessoas digam que as normas são para o conjunto de empresas de grande porte, entendo que a aplicação já deve ser feita por todas as empresas e as mudanças são necessárias.



# CRC SP

## cadastra palestrantes para atividades de Educação Continuada

O CRC SP abriu inscrições para o cadastramento de palestrantes e instrutores para o **PEC (Programa de Educação Continuada)**. O cadastro foi criado para reunir especialistas para ministrarem palestras, seminários e cursos sobre temas de interesse dos profissionais da Contabilidade.

O prazo para efetuar o cadastramento vai até o dia 14 de maio de 2010. Os interessados devem apresentar, na sede do CRC SP ou em uma delegacia da entidade, a ficha de acompanhamento da documentação para habilitação (disponibilizada no **Anexo I**, do edital de cadastro de palestrantes e instrutores), além de uma relação de documentos que comprovem formação e experiência, conforme informado no edital.

Os documentos deverão estar em envelope lacrado, endereçado ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – PEC (Programa de Educação Continuada) – Cadastramento

**/ / O Edital nº 01/2010 está disponível no Portal do CRC SP, no link Desenvolvimento Profissional, e traz todas as informações sobre o cadastramento: a lista de documentos que devem ser apresentados, as áreas de conhecimento englobadas pelas atividades do CRC SP, as regiões onde as atividades são realizadas, entre outras informações. / /**



– Documentação Comprobatória – nome completo do interessado e local de entrega (se foi na sede do CRC SP ou em alguma delegacia).

A sede do CRC SP está localizada na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-020. Os endereços das delegacias podem ser obtidos no **Portal do CRC SP**, no link Institucional.

**O Edital nº 01/2010** está disponível no **Portal do CRC SP**, no link Desenvolvimento Profissional, e traz todas as informações sobre o cadastramento: a lista de documentos que devem ser apresentados, as áreas de conhecimento englobadas pelas atividades do CRC SP, as regiões onde as atividades são realizadas, entre outras informações.

A escolha dos profissionais é feita pelos membros da Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC SP e as decisões são homologadas pelos conselheiros da entidade em sessão plenária.

**// O prazo para efetuar o cadastramento vai até o dia 14 de maio de 2010. Os interessados devem apresentar, na sede do CRC SP ou em uma delegacia da entidade, a ficha de acompanhamento da documentação para habilitação (disponibilizada no Anexo I, do edital de cadastro de palestrantes e instrutores), além de uma relação de documentos que comprovem formação e experiência, conforme informado no edital. //**

Dúvidas sobre o cadastramento devem ser encaminhadas por escrito, até o dia 31 de março de 2010, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional (fax: 11 3824.5487 e o e-mail é desenvolvimento@crcsp.org.br). As respostas serão disponibilizadas no Portal do Conselho.



**e-contab<sup>®</sup>**

**SISTEMAS CONTÁBEIS  
SEM MANUTENÇÃO MENSAL**

**LIVROS FISCAIS CONTABILIDADE FOLHA DE PAGAMENTO  
CONTROLE PATRIMONIAL ADM. DE ESCRITÓRIO PPP**

**Ótimo custo x benefício  
Atendimento eficiente  
Sistemas completos e fáceis  
Redução de custo / tempo de uso  
Serviços sob demanda / Pague o quanto usa  
Teste gratuito por 2 meses**

**São Paulo 11 2626-1962**

**Campinas 19 4062-8202**

**Belo Horizonte 31 2626-2940**

**Curitiba 41 4063-7122**

**Rio de Janeiro 21 3005-9214**

**Salvador 71 2626-2728**



**[www.e-contab.com.br](http://www.e-contab.com.br)**



# Como faço para enviar um artigo para ser publicado no *Boletim CRC SP Eletrônico*?

Os textos publicados no *Boletim CRC SP Eletrônico* devem ser enviados para o e-mail **[comunicacoes@crcsp.org.br](mailto:comunicacoes@crcsp.org.br)**. Conforme a ordem de chegada, eles serão encaminhados para a Comissão de Publicações do CRC SP, que analisará e decidirá sobre a divulgação ou não do artigo.

Os temas abordados devem ser atuais e pertinentes à profissão contábil e aos Contabilistas. Os artigos devem ter, no máximo, duas páginas (fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12) e a extensão do arquivo deve ser .doc. A bibliografia deve seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Anexo ao texto, o autor deve enviar um minicurrículo e dados para contato (telefone, fax, e-mail).

A veiculação do texto no *Boletim CRC SP Eletrônico* não implicará em ônus para o Conselho.

# INDIQUE A SERASA EXPERIAN E GANHE PRÊMIOS

## Promoção Serasa Experian para Contabilistas

Indicando o **certificado digital** Serasa Experian para seus clientes, você ganha muitos prêmios.

2010 é o ano da **certificação digital** e a Serasa Experian quer recompensar a fidelidade de seus parceiros contabilistas.

**Certificados digitais** que seus clientes emitirem até 31-03-2010 valem pontos que você troca por **prêmios incríveis!**

### Acesse:

[certificadoin969.com.br](http://certificadoin969.com.br) e saiba como aproveitar essa oportunidade.

**Mas Corra!** Essa promoção só é válida para certificados emitidos até 31 de março!

**Certificação Digital Serasa Experian**  
Parceria autêntica com o contabilista





# CRC SP recebe documentação dos pedidos de procuração eletrônica para e-CAC

O CRC SP, por meio de convênio firmado com a Receita Federal do Brasil, passa a oferecer mais um serviço aos Contabilistas: uma procuração, que permite a utilização, mediante certificado digital, dos **serviços do e-CAC** (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte), conforme a Instrução Normativa **RFB nº 944**, de 29 de maio de 2009.

Com a emissão da procuração, as pessoas jurídicas (outorgantes) não precisam ter a certificação digital.

Contabilistas interessados em obter a procuração devem acessar o **site da**

**Receita**, em serviços para Pessoas Jurídicas, e preencher o cadastro de solicitação por meio de aplicativo disponível. A procuração será gerada contendo a hora e data da emissão e o código de controle que será utilizado no processo de validação do documento.

Depois, basta comparecer à sede do CRC SP em até 20 dias contados a partir da data da solicitação. Será necessário apresentar o documento preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo responsável pelo CNPJ e cópias autenticadas do RG do outorgante e do outorgado.

**// Será necessário apresentar o documento preenchido e assinado, com firma reconhecida, pelo responsável pelo CNPJ e cópias autenticadas do RG do outorgante e do outorgado. //**



A equipe de atendimento do CRC SP irá receber e conferir os documentos e, em seguida, os encaminhará para a Receita. A procuração estará disponível no site da Receita Federal no prazo de até 15 dias úteis.

A validade da procuração é de cinco anos. Porém, caso deseje, o outorgante poderá fixar um prazo menor. Também há a possibilidade de cancelar a procu-

ração a qualquer momento, utilizando a palavra-chave (código de controle) gerada no momento da emissão do documento. O cancelamento deverá ser feito pessoalmente na mesma unidade de atendimento onde a procuração foi entregue e validada.

## **OUTROS SERVIÇOS**

Por meio do CRC SP, o Contabilista poderá dar entrada em outros serviços da Receita, como: inscrição e alteração de CNPJ, baixa de CNPJ ou de Conta Corrente, pesquisa da situação fiscal e cadastral de pessoa física, Certidão Negativa de Débitos, alteração de sócios perante o CNPJ, exclusão de nome da sociedade por saída no quadro societário.

Estão disponíveis também os serviços previdenciários de inscrição a alteração de cadastro, ajuste e emissão de guia e pesquisa previdenciária. **Confira aqui** os prazos e a lista de documentos necessários para cada serviço.

**// Também há a possibilidade de cancelar a procuração a qualquer momento, utilizando a palavra-chave (código de controle) gerada no momento da emissão do documento. //**

# COAD

## 44 ANOS



Há 44 anos a COAD faz parte da história profissional de seus clientes.

Ao longo dos anos a COAD construiu sua trajetória baseada no respeito, compromisso e dedicação a todos que caminham com ela. Hoje faz parte da história de centenas de colaboradores e milhares de clientes que acreditam e confiam em seus produtos e serviços.

Acesse [www.aniversariocoad.com.br](http://www.aniversariocoad.com.br)  
e confira algumas dessas histórias.

Venha fazer parte você também!



# Certificação NBR ISO 9001:2008 do CRC SP tem validade internacional

Atendendo aos requisitos exigidos, o CRC SP manteve a certificação de seu **Sistema de Gestão de Qualidade**, segundo os padrões da Norma ISO 9001:2008. A recertificação é válida até 15 de março de 2013. Ela foi concedida no Brasil pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini e internacionalmente pela IQNet (*The International Certification Network*), que é a maior empresa de certificação do mundo, presente em mais de 150 países e com 30% do mercado mundial na área.

O escopo da certificação do Conselho inclui: Registro Profissional, Fiscalização do Exercício das Profissões de Contador e Técnico em Contabilidade, Atendimento ao Contabilista e Usuário, Publicações, Eventos, Programas de Educação Continuada e Biblioteca.

O Sistema de Gestão de Qualidade do CRC SP é certificado com a ISO desde 2000. Para a manutenção desse padrão, são realizadas auditorias periódicas

na entidade para garantir que todas as exigências estão sendo cumpridas. As próximas auditorias estão previstas para março de 2011 e março de 2012.

O CRC SP é certificado pela ISO desde 2000, quando recebeu a certificação da Norma NBR ISO 9002:1994. Com foco na melhoria contínua do sistema de qualidade, em 2003, o Conselho passou por um processo de adequação e incorporação de novos conceitos e foi certificado de acordo com a norma NBR ISO 9001:2000. Em 2010, o CRC SP cumpriu os requisitos para a recertificação conforme a nova versão, a Norma ISO 9001:2008.

A ISO (*International Organization for Standardization* – Organização Internacional de Normalização) é a entidade responsável pela elaboração de um conjunto de normas e diretrizes que servem como base para o estabelecimento de sistemas de gestão de qualidade. A série ISO 9000 é um desses conjuntos de normas e diretrizes e tem validade internacional.

# Precisa acessar seu software de gestão e não está na empresa?

Os sistemas Nasajon contam com a opção de estação remota: com ela você pode acessar seus dados de onde estiver, com segurança e praticidade. Basta ter internet banda larga.

CONTABILIDADE - ESCRITA FISCAL - PROTOCOLO

FOLHA DE PAGAMENTO - RECURSOS HUMANOS

CONTROLE DE PONTO - GESTÃO FINANCEIRA - ESTOQUE

FATURAMENTO - CONTAS A PAGAR E RECEBER



INFORMÁTICA HOJE  
Uma das Melhores do  
Setor de Aplicativos  
2003/2004/2005  
2007/2008/2009



EXAME  
Uma das Melhores  
para Você Trabalhar  
2003/2006/2008/2009



REVISTA MELHOR  
Fornecedor de  
Confiança  
2009



FECOMÉRCIO  
Melhor Solução para  
Gestão de Negócios  
2008

4003-9399

vendas@nasajon.com.br - www.nasajon.com.br



**NASAJON**  
S I S T E M A S

Software de Confiança



# Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs



O IASB (*International Accounting Standard Board* – Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade) emitiu, em julho de 2009, os padrões de demonstrações contábeis, IFRS (*International Financial Reporting Standard*), para as PMEs (Pequenas e Médias Empresas). As Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs recém emitidas representam o maior passo dado pela entidade e irão beneficiar todos os Contadores e as mais de 100 milhões PMEs no mundo. Entretanto, vale ressaltar que nos mais de 100 países que adotam ou que estão em processo de adoção das Normas Internacionais de Contabilidade completas, incluindo o Brasil, as companhias abertas e empresas em setores regulamentados, que de fato são poucas, precisarão continuar adotando as Normas Internacionais de Contabilidade completas.

Com isso, todos **os Contadores do mundo inteiro** finalmente terão a sua disposição sua bíblia profissional, com

definições claras, objetivas e coerentes para preparar e divulgar as demonstrações contábeis com suas respectivas notas explicativas e de aplicabilidade universal. A partir de agora todos poderão praticar uma língua uniforme de prestação de contas para todas as partes interessadas e de forma mais clara e destacada para os acionistas ou donos, fornecedores, bancos, agências de crédito, entre outros interessados.

Com o advento da adoção do Sped por ordem da Receita Federal do Brasil, a retidão de prestação de contas ao Estado será obtida via amarração eletrônica de informações entre fornecedores e clientes. Duzentas mil empresas terão implantado plenamente o Sped no Brasil até 2010 e milhões de empresas logo a seguir. Desta forma, as Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs, aprovadas no Brasil pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da **Resolução nº 1.255**, são



mais do que oportunas. Com o salto na formalização da economia, haverá estímulos efetivos para a adoção de melhores padrões de prestação de contas para os donos, acionistas, cotistas e outros interessados. O momento é mais do que propício para um salto de melhoria na prestação de contas da maioria das empresas.

**As Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs** são mais simples e serão menos onerosas para implantação e manutenção pelas empresas. Elas es-

**// A partir de agora todos poderão praticar uma língua uniforme de prestação de contas para todas as partes interessadas e de forma mais clara e destacada para os acionistas ou donos, fornecedores, bancos, agências de crédito, entre outros interessados. //**

tão substancialmente alinhadas com as práticas contábeis contempladas na Lei das Sociedades por Ações e com as boas práticas contábeis praticadas atualmente no Brasil. Como as diferenças em relação as nossas atuais práticas são pequenas, elas deverão ser facilmente assimiladas por todos que hoje estão familiarizados com as boas práticas contábeis brasileiras.

As Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs serão aplicáveis para todas as empresas, excluindo as companhias abertas, regulamentadas e de grande porte. De acordo com a **Lei nº 11.638, de 2007**, considera-se de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões. Desta forma, as Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs são aplicáveis para 99% das empresas no Brasil, incluindo as micro empresas.



As novas Normas Contábeis para PMEs estão vindo em boa hora. Vejamos algumas das principais vantagens:

- as Normas Internacionais de Contabilidade completas estão anotadas em 2.800 páginas, com uma lista padrão para consideração de divulgações de 3 mil itens. As Normas Internacionais de Contabilidade para PMES estão anotadas em 230 páginas de explicações técnicas (205 páginas na primeira versão brasileira emitida pelo **CFC**) e em 300 itens para consideração de divulgação;
- melhoria de acesso às fontes de capital e de financiamentos;
- melhorias significativas de reporte para as partes interessadas;
- baseada nas necessidades efetivas dos usuários das PMEs;
- são mais simples e práticas.

**O conselho do IASB (*International Accounting Standards Board*)**

**– Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade)** só vai revisar o Pronunciamento para as PMEs depois de dois anos de implementação, com atualizações previstas a cada três anos, sempre de forma ordenada. Para as empresas e os Contabilistas, a estabilidade de regras soa como música.

Os diamantes e o ouro fascinam mais as elites na profissão contábil. Não podemos ser conduzidos para assimilar o conteúdo dos novos CPCs mais complexos em decorrência dos cantos das sereias. Precisamos sim dar mais atenção e valor para as Normas Internacionais de Contabilidade para PMEs com aplicabilidade para 99% das empresas no Brasil.

CHARLES B. HOLLAND  
*Contador, diretor da Anefac,  
ex-conselheiro do CRC SP e de  
empresas abertas e fechadas,  
atuante na área técnica em  
diversas entidades profissionais  
ligadas ao mercado de capitais.*



— **PROBLEMA:** PAGAR CARO PARA TER UM BOM PLANO DE SAÚDE POR CONTA PRÓPRIA.

— **SOLUÇÃO:** A QUALICORP REUNIU OS CONTABILISTAS, EM PARCERIA COM O CRC-SP, E OFERECE SULAMÉRICA E UNIMED PAULISTANA ATÉ 40% MAIS BARATO.



CLIQUE AQUI PARA SIMULAR OS PREÇOS E CONFERIR TODAS AS VANTAGENS

SE PREFERIR, LIGUE PARA:  
11 3178-4000

**SulAmérica**  
associada ao ING

  
**Unimed**

  
**OdontoPrev**

  
**CRCSP**

  
**QUALICORP**  
CORRETORA DE SEGUROS

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. Condições contratuais disponíveis para análise. Janeiro/2010.

SulAmérica  
ANS nº 000043

Unimed Paulista  
ANS nº 301337

OdontoPrev  
ANS nº 301949



# A Responsabilidade dos empresários à luz da atual lei de falências



**A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05)**, em vigor desde 9 de junho de 2005, disciplina sobre a questão da falência do empresário ou da sociedade empresarial. Assim, quando procedente o pedido de falência, a lei dispõe sobre as formas de responsabilidades dos sócios tendo em vista os diversos tipos societários.

Sobre os tipos de sociedade, Luiz Tzi-rulnik diz que "(...) no mundo moderno, a grande expressão prática se refere às sociedades limitadas e às sociedades por ações, já que as outras formas societárias pouco são adotadas."

Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Assim, os sócios mantêm uma relação jurídica entre a sociedade, entre terceiros e entre credores. Perante a sociedade, são individualmente responsáveis pela integralização do capital por eles subscri-

to. Perante os credores, todos os sócios respondem de forma solidária, pelo total do capital subscrito e ainda não integralizado. Mas estando o capital integralizado, nenhum sócio será compelido a realizar nenhuma prestação. Deste modo, o limite do capital de cada um é o limite de suas responsabilidades.

Nas sociedades de nome coletivo, os sócios são solidários ou de responsabilidade subsidiária ilimitada.

Nas sociedades comandita simples e comandita por ações, a responsabilidade é mista, pois alguns sócios (os comanditados e os acionistas diretores, respectivamente) também respondem ilimitadamente. **Quanto aos sócios comanditários**, não respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, mas estão sujeitos às sanções previstas na lei civil, se interferirem na gestão da sociedade.

A lei confere proteção aos bens pessoais dos sócios. Em contrapartida determina



que seus atos enquanto sócios ou administradores estejam nos moldes desta mesma lei, que proíbe fraude e condutas abusivas. Pois sendo comprovada a fraude, ou condutas abusivas, responderá com seu patrimônio pessoal ilimitadamente pelas dívidas sociais e a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada. **(Art. 1.080 do Código Civil)**

Rubens Requião explica que desconsiderar a personalidade jurídica significa não considerar os efeitos da personificação para atingir a responsabilidade dos sócios .

Sempre que a LRE (Lei de Recuperação de Empresas) se refere à denominação “devedor” abrange também os sócios ilimitadamente responsáveis, diretores e administradores por lei considerados solidários e também ao sócio que tenha se retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade há menos de dois anos, se na data do arquivamento da alteração do contrato existiam dívidas que não foram solvidas até a data da

decretação da falência. **(art. 81, Parágrafo 1º)**

Já o exercício de atividade empresarial do empresário individual não restringe a responsabilidade patrimonial da “pessoa natural”. O empresário individual não possui personalidade jurídica, destarte, o rigor da inabilitação empresarial contida no artigo 102 da LRE está basicamente direcionado a este.

No caso de falência da sociedade limitada ou anônima, ela será extinta, mas entende-se que não há impedimento ao sócio ou acionista de participar de outra empresa, desde que não tenha sido condenado por crime falimentar.

Não obstante, não há o que se falar em alcance dos bens dos sócios cotistas, de responsabilidade limitada, salvo se, por responsabilidade penal, visto que a Lei de Falências equipara à condição de devedor ou falido para todos os efeitos penais, os sócios, gerentes, administradores e conselheiros **(art. 179)**.



A lei impõe ao falido, aos diretores e administradores da sociedade várias obrigações pessoais. Assim que tenham conhecimento da sentença declaratória, deverão comparecer em juízo e prestar informações sobre todos os negócios da empresa, assinando o termo de compromisso e, no desenrolar do processo, devem prestar todas as informações que lhe forem pedidas. Vale destacar que entre outras obrigações, não podem se ausentar do lugar onde se processa a falência sem autorização do juiz.

**Essas obrigações** dizem respeito ao empresário. No caso de sociedade empresária, as obrigações serão exercidas pelo representante ou pela pessoa que o juiz considerar responsável, de direito ou de fato, pela administração da pessoa jurídica.

O mais importante dos efeitos que recaem sobre o empresário individual e os sócios ilimitadamente responsáveis (além da perda da administração e indisponibilidade de seus bens) é a inabilitação temporária para o exercício da atividade empresarial, que persiste até a sentença extintiva de suas obrigações.

#### BIBLIOGRAFIA:

MAMEDE, Gladston, *Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas*, Vol 4, 2º Ed., São Paulo: Atlas, 2008

TZIRULNIK, Luiz, *Direito Falimentar*, 7º Ed., São Paulo: RT, 2005

REQUIÃO, Rubens Edmundo. *Curso de Direito Comercial*. 24º Ed. São Paulo: Saraiva, 2000

BRASIL LEIS, *Nova Lei de falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial*, São Paulo: Quatier Latin, 2005

CELESTE OLIVEIRA  
SILVA CAMILO

*Técnica em Contabilidade,  
empresária da área contábil,  
corretora de seguros  
habilitada pela Susep e  
bacharelada em Direito.*

# Você livre para outras responsabilidades.

Com as soluções contábeis, de gestão empresarial e consultoria tributária da EBS Sistemas, você resolve as atividades do escritório com total eficiência e as atividades da vida com total liberdade.

0800 941 0049

| [www.ebs.com.br](http://www.ebs.com.br)



**ebs sistemas**<sup>®</sup>  
Tecnologia a favor do seu tempo



# Balanco societário para as entidades imobiliárias

No Brasil o conflito entre as normas contábeis e a legislação tributária vem de longa data. **O Fisco** sempre legislou em matéria de Contabilidade estabelecendo regras fiscais, que acabam por gerar inúmeros reflexos na própria Contabilidade.

Um exemplo disso são as normas estabelecidas pelo Fisco para tributação das atividades imobiliárias por meio da Instrução Normativa nº 84/79, que permite o registro de suas operações pelo regime misto: caixa e competência, ou seja, as receitas são reconhecidas e tributadas

pelo seu efetivo recebimento, os custos apropriados proporcionalmente aos valores recebidos e as demais despesas e receitas pelo regime de competência.

A referida IN determina que o controle dessas receitas e custos diferidos seja efetuado na Contabilidade, utilizando o grupo de Resultado de Exercícios Futuros, conhecido como REF. Este procedimento distorce completamente as demonstrações contábeis da empresa. Exemplificando, num contrato de venda a prazo de uma unidade não concluída, no qual o empreendimento imobiliário somente possui

**// A IN nº 84/79 é interpretada pelos Auditores e Contadores como tecnicamente incorreta, pois os balanços e resultados de empresas que exploram essa atividade não são compatíveis com sua situação efetiva e não são comparáveis com as demonstrações contábeis de outros setores. //**



contabilizado o terreno, o total da receita é contabilizado por meio do contrato no REF, a fração ideal do terreno, relativa à unidade vendida é transferida também para esse grupo e é contabilizado um curto orçado para os gastos ainda não incorridos, ou seja, nada reflete a realidade da operação nesse balanço.

**A IN nº 84/79** é interpretada pelos Auditores e Contadores como tecnicamente incorreta, pois os balanços e resultados de empresas que exploram essa atividade não são compatíveis com sua situação efetiva e não são comparáveis com as demonstrações contábeis de outros setores.

A partir de 2003, a Resolução **CFC nº 963**, substituída posteriormente pela Resolução **CFC nº 1.266/2009**, estabeleceu regras a serem aplicadas às entidades imobiliárias quanto à observância das normas e dos princípios fundamentais de Contabilidade. Isso ficou ainda mais claro com a **Lei nº 11.638/07**, que trouxe modificações na Lei das S/A, principalmente

em suas posições de natureza contábil, com o objetivo de alinhar a Contabilidade brasileira aos padrões internacionais de Contabilidade, o IFRS. Ademais, **a Resolução CFC nº 1.171/09**, que aprovou a NBC T 19.21, veio também reforçar essa posição.

A Resolução **CFC nº 963/10** considera entidades imobiliárias aquelas que têm como objeto uma ou mais das seguintes atividades:

- a) compra e venda de direitos reais sobre imóveis;
- b) incorporação em terreno próprio ou em terreno de terceiros;
- c) loteamento de terrenos em áreas próprias ou em áreas de terceiros;
- d) intermediação na compra ou venda de direitos reais sobre imóveis;
- e) administração de imóveis; e
- f) locação de imóveis.



**// A partir de 2003, a Resolução CFC nº 963, substituída posteriormente pela Resolução CFC nº 1.266/2009, estabeleceu regras a serem aplicadas às entidades imobiliárias quanto à observância das normas e dos princípios fundamentais de Contabilidade. //**

Mais recentemente, o CFC, por meio da **Resolução nº 1.171/09**, que aprovou a NBC T 19/21, retificou o entendimento já estabelecido pela **Resolução nº 963/03** sobre o reconhecimento dos contratos de construção, ficando em linha com o Pronunciamento CPC nº 17. De acordo com a referida Resolução as receitas, custos e despesas devem ser reconhecidos mensalmente, respeitando, em especial, **os Princípios da Oportunidade e da Competência**. Dessa forma, a principal diferença na contabilização é a receita, que, pelo critério fiscal, é reconhecida pelo regime de caixa (recebimento) e pelo societário, pelo regime de competência (andamento da obra).

As pequenas e médias entidades imobiliárias não se enquadram nos padrões em que são exigidas as mudanças trazidas pela **Lei nº 11.638/07**, por não serem consideradas entidades de grande porte. No entanto, é importante lembrar que tais empresas estão submetidas às normas do CFC e, dessa forma, de-





veriam seguir as normas estabelecidas nas referidas Resoluções.

O problema é que sempre foi muito complicada a elaboração de balanços societários (de acordo com as práticas contábeis) e fiscais (de acordo com o RIR/99) desse tipo de empresa, pois elas vendem um bem muito específico que, na maioria das vezes, não é pago à vista e gera dificuldade para mensuração do próprio custo.

**As pequenas e médias entidades** imobiliárias que não são obrigadas a seguir as novas normas enfrentam inúmeras dificuldades com as mudanças. Isso porque a grande maioria dessas empresas mantém parceria com as grandes do setor, que normalmente têm capital aberto, o que indiretamente as obriga a seguir as novas regras.

O que ocorre é que elas não têm estrutura para absorver todas essas mudanças, uma vez que nunca tiveram que passar por Auditoria ou elaborar esse tipo de ba-

**// // De acordo com a Resolução nº 1.171/09 as receitas, custos e despesas devem ser reconhecidos mensalmente, respeitando, em especial, os Princípios da Oportunidade e da Competência. // //**

lanço. Com isso, apesar das dificuldades que enfrentarão para alinharem-se a tais normas, o resultado será muito positivo com a transparência das informações contábeis e uma grande valorização do profissional da área contábil.

JOSÉ SANTIAGO DA LUZ  
*Sócio da Crowe Horwath -RCS.*

**A caminho da Contabilidade  
totalmente digital e online**

↳ **Acesse o  
Portal do CRCSP**  
e conheça os novos rumos  
da Contabilidade pela  
**informação online** ↳

↳ **TV CRC SP**  
Clique. Assista. Divulgue.

↳ **CRC SP ONLINE**  
Leia. Cadastre-se.

↳ **BIBLIOTECA**  
Consulte.

↳ **SERVIÇOS  
ONLINE**  
Acesse.

